Comissão Permanente de Licitação/CPL FMSR
856

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 154/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE SAÚDE** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E **HC COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELLI**, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Santa Rita, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o CNPJ nº 08.694.222/0001-63, situado à Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita - PB, representado pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **LUCIANO CORREIA CARNEIRO** inscrito no CPF/MF sob o n.º 339.800.471-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **HC COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELLI**, CNPJ nº 20.873.342/0001-23, com sede na Av Dois de Fevereiro, Nº 943, - VARJÃO - PARAÍBA - PB - CEP 58.070-000, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 024/2020**, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Lei Complementar 147/2014; Decreto Federal n 8.538 de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 038/2017; Decreto nº 9.488 de 31 de agosto de 2018; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.**

2.1.O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, **Pregão Eletrônico nº 024/2020** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$27.257,72 (VINTE E SETE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ALFINETE MARCADOR EM METAL COM CABEÇA EM ESFERA COLORIDA;	BRW	CX	5	R$2,20	R$11,00
6	BANDEJA PARA EXPEDIENTE, PAPEL (CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA), EM ACRÍLICO, COM 3 (TRÊS) COMPARTIMENTOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 35 X 26 CM CADA BANDEJA, COM SEPARADORES DE METAL, NA COR FUMÊ, TAMANHO OFÍCIO;	MAXCRIL	UND	50	R$36,52	R$1.826,00
12	BORRACHA ALBION COM DUAS CORES CX C/40 PÇS;	RED BOR	CX	07	R$10,00	R$70,00
15	CADERNO PEQUENO, CAPA DURA, C/PAPEL PAUTADO 100 FLS ARAMADO;	XPHOTO	UND	250	R$4,20	R$1.050,00
18	CANETA ESFEROGRÁFICA, NA COR VERMELHA, CORPO ÚNICO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE RESISTENTE SEXTAVADO, COM PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA FINA OU GROSSA, CARGA E TAMPAS CONECTADAS AO CORPO POR ENCAIXE, COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 (UM) ANO, EM CAIXA COM 50 UND;	COMPACTOR	UND	25	R$21,33	R$533,25
21	CANETA PARA CD RETROPROJETOR 0,1MM C/12PÇS COR AZUL;	BRW	CX	25	R$20,41	R$510,25
23	CANETA PARA MARCAR CD/DVD VERMELHA CX C/ 12 UND;	BRW	CX	2	R$29,68	R$59,36
30	CLIP, DE AÇO NIQUELADO, Nº 1/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENT ANTI-FERRUGEM, CX C/100 UND;	BACCHI	CX	25	R$1,29	R$32,25
38	COLA EM BASTÃO 21G COMUM C/12 TB DELTA;	BRW	CX	2	R$15,96	R$31,92
39	COLA EM BASTÃO COMPOSTA DE GLICERINA EM RESINA SINTETICA NÃO TOXICA COLAGEM INSTATANIA COM CRQ	BRW	CX	2	R$10,92	R$21,84

Everlyn Henrique Souza

Evelyn Hermínio Souza

	DO QUIMICO RESPONSAVEL EM TUBO APROX. 9G, VALIDADE DE 2 ANOS . CX/12;					
40	COLA GLITER 25G EVA CORES DIVERSAS C;	BRW	UND	2	R$1,50	R$3,00
43	COLA INSTANTÂNEA, UNIVERSAL, BISNAGA C/ 3 G;	LEONORA	UND	5	R$1,50	R$7,50
48	COLHER DESCARTÁVEL GRANDE PCT C/50 UND;	STRAW	UND	750	R$3,00	R$2.250,00
49	GARFO DESCARTÁVEL GRANDE PCT C/50 UND;	STRAW	UND	500	R$3,00	R$1.500,00
50	FACA DESCARTÁVEL GRANDE PCT C/50 UND;	STRAW	UND	500	R$2,75	R$1.375,00
51	PRATO DESCARTÁVEL P 18 PCT COM 10 PÇS;	TOTALPLAST	UND	500	R$0,84	R$420,00
52	PRATO DESCARTÁVEL P 21 PCT COM 10 PÇS;	TOTALPLAST	UND	500	R$0,97	R$485,00
53	GUARDANAPO DE 220X22 PCT C/50 PÇS BRANCO;	ELLY	UND	100	R$0,65	R$65,00
55	ENVELOPE BRANCO 114X229MM LISO C/1.000 UND;	SCRITY	CX	5	R$69,00	R$345,00
60	ENVELOPE PAPEL MADEIRA 240X340MM SACO C/250 UND GRANDE;	SCRITY	CX	10	R$65,00	R$650,00
61	ENVELOPE PAPEL MADEIRA 360X260MM SACO C/250 UND;	SCRITY	CX	10	R$68,00	R$680,00
65	ENVELOPE, TIPO SACO, EM PAPEL APERGAMINHADO, COR BRANCA, GRAMATURA MINIMA 90G/M2, 229 X 324 MM;	SCRITY	CX	10	R$60,00	R$600,00
66	ESCARCELA PLÁSTICA COM ELASTICO 40MM PCT C/10;	ALAPLAST	CX	25	R$28,92	R$723,00
67	ESCARCELA PLÁSTICA TRANSPARENTE 18MM PCT C/10;	ALAPLAST	CX	150	R$18,00	R$2.700,00
68	ESCARCELA PAPELÃO COM ELASTICO PCT C/20;	POLYCART	CX	150	R$25,60	R$3.840,00
76	ETIQUETA ADESIVA ENVELOPE A4 N° 1 C/ 100 FLS;	IMPRIMASTER	UND	5	R$31,00	R$155,00
77	ETIQUETA AUTOADESIVAS, PAPEL, COR BRANCA, 25,4 X 101, 6MM, RETANGULAR, IMPRESSORA JATO DE TINTA, CAIXA C/ 25 FLS. TOTAL DE 500 ETIQUETAS;	IMPRIMASTER	CX	5	R$9,11	R$45,55
80	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12M X 10M INCOLOR PCT C/ 10 PÇS;	EUROCEL	PCT	50	R$5,00	R$250,00
93	FITA AUTO-ADESIVA, CREPE, FINA MEDINDO 25MM X 50M, COMP. COLA AQUOSA (ATÓXICA) E PAPEL CREPADO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 1(UM) ANO;	EUROCEL	UND	50	R$4,90	R$245,00
98	FOLHA DE ISOPOR N° 20, 100MM X 50CM X 100MM DE ESPESSURA;	FRICALOR	UND	15	R$4,50	R$67,50
103	GRAMPO P/ GRAMPEADOR, MODELO 9/10, C/ 5000 UND, C/ 105 GRAMPOS P/PENTE, EM METAL NIQUELADO PRATEADO, COM PROTEÇÃO ANTI-FERRUGEM;	BACCHI	UND	15	R$13,20	R$198,00
104	GRAMPO P/ GRAMPEADOR, MODELO 9/10, C/ 5000 UND, C/ 105 GRAMPOS P/PENTE, LARGURA EXTERNA 12,9 MM, ALTURA EXTERNA 6MM, EM METAL NIQUELADO PRATEADO, COM PROTEÇÃO ANTI-FERRUGEM;	BACCHI	UND	10	R$13,20	R$132,00
107	GRAMPOS 23/8 CX C/5000;	BACCHI	UND	5	R$12,30	R$61,50
108	GRAMPO 23/6 CX C/ 5000;	BACCHI	UND	25	R$10,00	R$250,00
109	GRAMPOS TRILHOS EMBALAGEM COM 50 JOGOS;	HELLOMAX	UND	15	R$9,33	R$139,95
111	LÁPIS DE COR C/ 12 CORES INTEIRO EM MADEIRA;	MASTERPRINT	UND	40	R$3,89	R$155,60
112	LÁPIS DE HIDROCOR C/ 12 CORES PONTA GROSSA;	TRIS	UND	50	R$15,00	R$750,00
116	MINA HB 0,7 CAIXAS C/ 10 UNID;	BRW	UND	50	R$2,40	R$120,00
117	APONTADOR EM METAL CX C/ 12 PÇS;	BRW	UND	100	R$11,00	R$1.100,00
119	LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA ¼ C/ 100FLS CAPA PRETA;	BAG	UND	25	R$4,23	R$105,75
120	LIVRO DE OCORRÊNCIA C/50 FLS CAPA PRETA;	SÃO DOMINGOS	CX	25	R$7,85	R$196,25
125	PAPEL A3 75GRS BRANCO 297 X 420 MM C/ 500 FOLHAS;	REPORT	UND	5	R$49,00	R$245,00
126	PAPEL CARBONO A4 P/ DESENHO 66 X 96 CM AZUL C/ 100 FLS;	RADEX	UND	5	R$30,00	R$150,00
127	PAPEL COCHÊ A4 COR BRANCA E BEGE 160GRS C/ 50FLS;	BAG	PCT	5	R$13,00	R$65,00
137	PASTA CLASSIFICADORA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE PCT C/ 10 PÇS;	ALAPLAST	PCT	25	R$12,00	R$300,00
138	PASTA CLASSIFICADORA EM PLÁSTICO PVC, CORES DIVERSAS, COM TRILHO P/ FIXAÇÃO DE DOCUMENTOS , TAMANHO OFÍCIO;	ALAPLAST	UND	50	R$1,70	R$85,00
140	PASTA CRISTAL, COM ABA E ELÁSTICO PLÁSTICA PCT C/ 10 FINA;	ALAPLAST	PCT	25	R$18,00	R$450,00
143	PASTA DE POLIONDA COM ABAS E ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO, LOMBADA DE 5 CM, DIVERSAS CORES;	ALAPLAST	UND	50	R$2,80	R$140,00
147	PASTA PLÁSTICA EM PVC, COM ABA E ELÁSTICO (CORES) GROSSA;	ALAPLAST	UND	25	R$3,15	R$78,75
152	PERCEVEJOS CABEÇA DE PLÁSTICO, CORES VARIADAS CX C/ 100; PÇS MEDINDO 20MM;	BRW	CX	15	R$2,00	R$30,00
155	PILHA PALITO NACIONAL AAA 1,5W COMUM;	RAYOVAC	UND	50	R$1,50	R$75,00
156	PILHA PEQUENA NACIONAL AA 1,5W COMUM, CARTELA C/ 4;	RAYOVAC	PCT	50	R$3,60	R$180,00
157	PORTA ALVARÁ EM PLÁSTICO NA COR PRETA E TRANSPARENTE NA PARTE DA FRENTE, COM ILHÓS, TAM 215 X 300CM;	ACP	UND	40	R$3,50	R$140,00
160	PORTA DOCUMENTO DE ACRÍLICO COM 01 DIVISÃO;	MAXCRIL	UND	25	R$16,30	R$407,50
163	PRANCHETA ACRÍLICO COM PRENDEDOR MEIO OFÍCIO ¼;	WALEU	UND	50	R$8,00	R$400,00
169	RELÓGIO DE PAREDE, MATERIAL PLÁSTICO . TAM ALT 4CM X DIÂM 23,3CM INF. TÉC: UTILIZA 1 PILHA "AA"	CLASSICO	UND	25	R$30,00	R$750,00

857

	USAR SOMENTE PILHA ALCALINA, IDEAL PARA SALA, MODELO TRADICIONAL, MOSTRADOR BRANCO E NÚMEROS GRANDES;				
				TOTAL.	R$27.257,72

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 858

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4.1 Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

4.2 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMAS:
10.122.2605.2041 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1612.2042 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL ALTA/MÉDIA COMPLEXIDADE
10.305.1614.2048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.301.2605.2051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
10.304.1616.2045 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10.305.1614.2250 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19
ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 211 - RECURSOS PRÓPRIOS
214 - RECURSO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto, pela Comissão de Recebimento, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

6.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5° e 6° da Lei 8.666/93, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

6.3 Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS e com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, devidamente atualizada;

6.4 O não cumprimento do subitem anterior, implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

a. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (Dez) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.
b. As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas na **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB** situada à Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, CEP: 58.300-220, Santa Rita, PB, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre contados a partir do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho. O Horário de entrega deverá ocorrer no período de 08 às 17 hs, de Segunda à sexta-feira.
c. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
d. O prazo de vigência do presente contrato será determinado: **até o final do exercício financeiro de 2021**, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA LICITANTE VENCEDORA:

8.1 Caberá a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB:**

a. Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos nas dependências da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
b. Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
c. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
d. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;
e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
f. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;
g. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Material e/ou serviços;
h. Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
i. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.1Caberá à licitante vencedora:

Everlyn Henrique Souza

a. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto e/ou serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

b. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;**

c. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;**

d. Responder pelos danos causados diretamente a **v** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Secretaria Municipal de Saúde;**

e. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto;

f. Entregar os produtos **máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato/empenho. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.

g. Encarrega-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.

h. No ato da entrega do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

i. Comunicar a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

j. Justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior ou paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;

k. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;

l. Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;

m. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;

n. Emitir a nota fiscal, constando na mesma a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato;

o. Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal;

p. Se os produtos entregues forem recusados, a empresa será advertida para o cumprimento imediato de suas obrigações, lhe sendo concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando a troca dos produtos ou apresentando defesa num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação da multa prevista neste Edital e demais medidas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS, SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA VENCEDORA.

9.1 À licitante vencedora caberá, também:

a. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vinculo empregaticio com a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;**

b. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vitimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;**

c. Assumir todos os encargos de possivel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

d. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

e. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato pagando os emolumentos prescritos em lei.

9.2 Deverá a licitante vencedora observar, ainda:

a. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB** durante a vigência do contrato;

b. Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 859

Everlyn Henrique Souza

Pregão, salvo se houver prévia autorização da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**; e

c. Vedada à subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto e/ou serviço objeto deste Pregão.

9.3 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

10.2 No interesse da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n°. 8.666/93.

a. a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

b. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

10.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

a. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 A rescisão do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência minima de 05 (cinco) dias; ou

b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**; ou

c. judicial, nos termos da legislação vigente pertinente a matéria.

10.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas, penalidades cabiveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, as seguintes sanções:

I - Advertência; II - Multa;

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuizos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1° O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2° A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos penalidades cabiveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

§ 3°. A contagem do periodo de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4° A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada,

Everlyn Henrique Souza

Comissão Permanente de Licitação/CPL FMSR 860

deteriorada ou danificada;
b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5° Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6° Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.2 A aplicação das sanções administrativas penalidades fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02. são de competência do ordenador de despesa desta Secretaria.
11.3 A autoridade que aplicar as sanções e penalidades cabiveis, fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -
CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
II - nome e CPF de todos os sócios;
III - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento; IV - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
V - número do processo; e VI - data da publicação.

11.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei n°. 8.666/93.
11.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalicias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o lote as seguintes hipóteses:

c) Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB** sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
d) Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços ou fornecimento dos bens, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

11.6 Além das penalidades civeis elencadas nos subitens anteriores, a Lei n°. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.
Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I- elevando arbitrariamente os preços;
II- vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato: Pena - detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
12.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a). **KUANNY KELLY BEZERRA**, portador(a) do CPF 712.199.584-09, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB.
12.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). **KAROLLYNY KARMEM DE SOUZA ALVES** portador(a) do CPF 079.517.454-30, com lotação na Secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

Everlyn Henrique Souza

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR
861

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 12 de Maio de 2021

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

LUCIANO CORREIA CARNEIRO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PELO CONTRATADO

Everlyn Henrique Souza

HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ nº **20.873.342/0001-23**

Comissão Permanente de Licitação/CPL FMSR
862